



RESOLUÇÃO nº 124, 11 de junho de 2025.

Dispõe sobre a reavaliação patrimonial do Instituto de Previdência de Nova Andradina - PREVINA, para adequação dos valores contábeis e condições reais dos bens móveis.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 993/2011 e conforme disposto nas normativas vigentes, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento de reavaliação patrimonial dos bens móveis pertencentes ao PREVINA, visando à adequação dos valores na contabilidade, observando as condições reais dos bens, conforme as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art. 2º A reavaliação será conduzida por uma Comissão Técnica de Avaliação, composta por membros designados pelo Conselho Deliberativo do PREVINA, com o auxílio de laudos técnicos e relatórios que fundamentem o valor de mercado ou de consenso.

Art. 3º A reavaliação patrimonial abrangerá todos os bens móveis registrados no patrimônio do PREVINA, incluindo a identificação e a retirada de bens que estejam no patrimônio de forma equivocada, como placas, painéis e itens de baixo valor que não deveriam integrar o patrimônio.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação e reavaliação dos bens móveis será realizada conforme os seguintes critérios:

- I - A avaliação inicial será baseada no valor de aquisição ou produção, ajustado para o valor de mercado, conforme o estado de conservação dos bens.
- II - A reavaliação será feita sempre que se verificar que o valor registrado não reflete a realidade de mercado ou as condições físicas do bem.
- III - A Comissão Técnica de Avaliação deverá utilizar tabelas de estado de conservação e vida útil, conforme especificações descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º A Comissão Técnica de Avaliação também será responsável pela identificação de bens que foram incorretamente registrados no patrimônio do PREVINA, incluindo itens de baixo valor como placas, painéis, materiais de expediente de baixo custo, que não devem integrar o patrimônio contábil do instituto. Estes bens serão removidos do registro patrimonial e não serão mais contabilizados.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A Comissão Técnica de Avaliação terá a responsabilidade de realizar o levantamento físico e documental dos bens patrimoniais móveis, observando as condições de uso e depreciação.



Art. 7º A comissão deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro do conselho fiscal, haja visto que todos os servidores do PREVINA e conselhos são servidores efetivos, e terá como funções:

- I - Identificar e verificar a existência física dos bens patrimoniais.
- II - Avaliar o estado de conservação e as condições de uso dos bens.
- III - Elaborar relatórios técnicos e documentos de vistoria e reavaliação, incluindo a descrição detalhada dos bens e a justificativa dos valores ajustados, que ser baseada em pelo menos 3 (três) preços de fornecedores diferentes de itens iguais ou similares, que comprovem o valor do bem em seu estado novo.
- IV - Identificar bens incorretos ou inadequados no patrimônio, como placas, painéis e itens de baixo valor, que devem ser retirados do inventário do PREVINA.

CAPÍTULO IV

DA DEPRECIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 8º A depreciação dos bens móveis será apurada utilizando os parâmetros constantes no anexo I desta resolução.

Art. 9º Caso o valor do bem seja incompatível com o seu estado de conservação, a Comissão Técnica deverá justificar o ajuste do valor contábil com base no relatório técnico de avaliação dos bens.



Art. 10º O processo de reavaliação ou redução ao valor recuperável deverá ser registrado no Sistema de Patrimônio do PREVINA, com a atualização dos valores no cadastro patrimonial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deve ser aplicada a todos os bens constantes no patrimônio do PREVINA.

Art. 12º O Conselho Deliberativo do PREVINA deverá revisar a execução desta resolução sempre que necessário, adequando os procedimentos conforme as necessidades de atualização contábil e patrimonial.

ANEXO I

**TABELA DE ÍNDICE DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS
MÓVEIS**

Esta tabela deverá ser utilizada para avaliar o estado de conservação dos bens móveis, determinando o índice de depreciação e o valor adequado para a reavaliação contábil dos bens. A tabela se divide em dois grupos, conforme o tempo de uso do bem.

GRUPO	Bens	
	Adquiridos com até 2 (dois) anos de uso	Bens Adquiridos com mais de 2 (dois) anos de uso
Informática e Eletrônicos	100% (Ótimo)	70% (Bom)
	80% (Bom)	60% (Regular)
	60% (Regular)	50% (Ruim)
	50% (Ruim)	40% (Muito Ruim)
Veículos	100% (Ótimo)	100% (Ótimo)
	90% (Bom)	90% (Bom)
	80% (Regular)	80% (Ruim)
	70% (Ruim)	70% (Muito Ruim)
Mobiliário em Geral	100% (Ótimo)	80% (Bom)
	80% (Bom)	70% (Regular)
	70% (Regular)	50% (Ruim)
	50% (Ruim)	40% (Muito Ruim)

**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

Demais Bens Móveis	100% (Ótimo)	80% (Bom)
	80% (Bom)	65% (Regular)
	65% (Regular)	50% (Ruim)
	50% (Ruim)	40% (Muito Ruim)

Notas:

1. Os índices são baseados no tempo de uso e no estado geral do bem, considerando o desgaste e a funcionalidade.
2. A avaliação é realizada por meio da observação do bem, considerando aspectos como funcionamento, integridade física e aparência estética.
3. O valor percentual representa o índice de conservação, sendo o valor 100% indicativo de um bem em perfeito estado (ótimo) e valores menores indicando graus de desgaste ou deterioração (bom, regular, ruim e muito ruim).

Procedimento para Aplicação:

- A Comissão Técnica de Avaliação deverá avaliar fisicamente os bens móveis, atribuindo o índice de estado de conservação conforme os critérios estabelecidos nesta tabela.
- Os índices definidos devem ser utilizados para calcular a depreciação e reavaliação dos bens patrimoniais móveis no sistema contábil do PREVINA, conforme as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Nova Andradina – MS, 11 de junho de 2025.

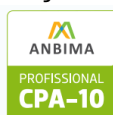


**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2023-2028**

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I



Marcos Daniel Santi
Vice-Presidente do Conselho
Deliberativo
Certificação CPA-10 e Codel - I



Suzana da Silva Souza
Membro do Conselho
Deliberativo
Certificação Codel - I



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação CPA-10 e Codel I



Valéria dos Santos Pereira
Membro do Conselho Deliberativo
Certificação Codel - I

